

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/T CM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 4935/2023-SEMAD/PMA, mediante procedimento referente ao 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINSTRATIVO 010/2021/SEMAD.PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o Senhor WANDEMBERG JOSE FREITAS DE MORAES, cujo objeto trata da Locação de Imóvel para instalação do Arquivo - Anexo da nova sede desta SEMAD. O objeto do 2º termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2021/SEMAD.PMA pelo período de 12 (doze) meses, de 16 de julho de 2023 a 15 de julho de 2024 e com reajuste contratual com base no índice IPCA, que corresponde ao reajuste de 3,935830% do valor inicialmente contratado. Consta nos autos o memorando inicial, pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preço realizada pela Sra Priscila Milena G. Melo - Coordenadora de Compras Governamentais - e dotação orçamentária. Consta também parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Ítalo Juliano Garcia Vaz onde entende pela viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo. Consta ofício externo 717/2023 onde a secretaria solicita a anuência referente e prorrogação contratual e consta o resposta via e-mail exarado pelo dono do imóvel detentor do contrato onde informa que está de acordo com a prorrogação contratual, observada a incidência e atualização dos índices. Consta o 2º Termo Aditivo firmado entre as partes supracitadas, no valor de R\$ R\$ 53.224,44 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Por fim, consta parecer da PROGE onde a assessora especial JULIE TEIXEIRA MARTINS e o procurador municipal DANILO RIBEIRO ROCHA conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 2º Termo Aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Ananindeua/PA, 02 de agosto de 2023.

Vladimir Pereira Controladoria Geral